

RESOLUÇÃO Nº 05/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Criação de Projetos – CRIAÇÃO, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 11020/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de Criação de Projetos – CRIAÇÃO, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I

Definições e Objetivos

Art. 1º - O Laboratório de Criação de Projetos (CRIAÇÃO) é um local de pesquisa e apoio acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Direção Administrativa do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º - O objetivo geral do laboratório é permitir pesquisas na área de Projeto, como foco na tecnologia e novos meios de representação e fabricação de modelos digitais.

Art. 3º - O CRIAÇÃO é composto por:

I - Uma Sala do Coordenador, contendo mesas e armários de uso restrito aos servidores vinculados ao laboratório;

II - Uma Área de Trabalho, contendo mesas de reunião para o trabalho em pequenos grupos e montagem de modelos sem que haja formação de poeira.

III - Uma Área de Fabricação, contendo uma Cortadora Laser para prototipagem rápida, com restrição de uso.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - O CRIAÇÃO é composto por:

I - Professor Coordenador

II - Bolsitas

Art. 5º - O Professor Coordenador é o responsável pelo laboratório, sendo indicado pelo Pleno do Departamento e nomeado por Portaria do Diretor Geral. O Coordenador do CRIAÇÃO deve ser professor do curso de Arquitetura e Urbanismo e preferencialmente professor de disciplinas de Projeto, Modelos e Maquetes e Computação Gráfica.

Parágrafo Único - O Coordenador é o responsável direto pelo laboratório e portanto responde administrativa e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º - Ao Professor Coordenador compete:

- I - Representar o CRIAÇÃO nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;
- II - Implementar as decisões do CRIAÇÃO;
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do CRIAÇÃO;
- IV - Presidir reuniões internas;
- V - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do CRIAÇÃO;
- VI - Encaminhar a Direção Administrativa os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados;
- VII - Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Direção Administrativa;
- VIII - Encaminhar a Direção Administrativa solicitações de manutenção de ferramentas e equipamentos danificados.

Art. 7º - O Professor Coordenador conta com a atuação de Bolsistas, que podem ser de monitoria, pesquisa, extensão e apoio discente, que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório.

Parágrafo Único - Não é atribuição do Coordenador ou Bolsistas do laboratório a realização parcial ou total de trabalhos para os alunos, mas sim prestar auxílio, orientando-os em relação à utilização dos recursos disponíveis.

Art. 8º - Aos Bolsistas compete:

- I - Apoiar o Professor Coordenador;
- II - Zelar pela conservação e limpeza do espaço da sala;
- III - Conferir as ferramentas e equipamentos;
- IV - Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar ao coordenador do CRIAÇÃO;
- V - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- VI - Organizar as ferramentas e material de consumo antes e depois da realização das atividades;
- VII - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- VIII - Apoiar professores nas aulas ministradas no CRIAÇÃO.

Art. 9º - Os horários de funcionamento do CRIAÇÃO estarão fixados na entrada do mesmo.

Parágrafo Único. A necessidade do uso do laboratório fora do horário estabelecido só será possível mediante autorização por escrito do coordenador do laboratório.

CAPÍTULO III Dos Usuários

Art. 10 - Enquadram-se como usuários do CRIAÇÃO os servidores e discentes do CERES.

§ 1º - Não são permitidas crianças nas dependências do CRIAÇÃO.

§ 2º - Não será permitida a utilização do CRIAÇÃO por membros externos a UDESC, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados.

Art. 11 - Aos Usuários fica a área de trabalho como local de acesso restrito, desde que observados os horários de funcionamento e se não há agendada nenhuma atividade, zelando pela ordem e a limpeza.

Art. 12 - Os Usuários podem apenas observar o uso das máquinas na área de fabricação, desde que acompanhado pelo Professor Coordenador e, ou, bolsistas.

Parágrafo Único – Os servidores e discentes que utilizam o CRIAÇÃO deverão ser cadastrados, principalmente com nome, matrícula e horários de utilização.

CAPÍTULO IV Das Atividades Desenvolvidas

Art. 13 - O CRIAÇÃO desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco em:

I - Ações de apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área da Computação Gráfica, Modelagem Tridimensional e Fabricação Digital de Modelos, ligadas ao curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com seu Projeto Pedagógico;

II - Diagnóstico das necessidades em termos de atividades práticas de modelagem e prototipagem tridimensional articulando a teoria e a prática;

III - Desenvolvimento de ações de qualificação específica de servidores, bolsistas que atuam no CRIAÇÃO;

IV - Encaminhamento a Direção Administrativa de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório;

V - Manutenção do espaço físico do CRIAÇÃO, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso a todos os usuários.

VI - Ações de avaliação interna de seu desempenho.

CAPÍTULO V **Da Utilização**

Art. 14 - Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no laboratório deverá ser comunicada ao Coordenador para que seja feita a reserva para utilização do CRIAÇÃO, com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitada a preferência das atividades para as Disciplinas relacionadas ao laboratório do Curso de Arquitetura e Urbanismo e por último atividades de pesquisa e extensão relacionadas as ações desenvolvidas pelo CRIAÇÃO.

Art. 15 - Os Usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

- I** - É proibida a utilização de ferramentas ou equipamentos danificados;
- II** - Não é permitida a retirada de ferramentas ou equipamentos do CRIAÇÃO;
- III** - Não é permitida a utilização de qualquer material que gere poeira na sala, pois a máquina de corte a Laser é suscetível;
- IV** - São de inteira responsabilidade dos alunos os cuidados com os equipamentos e mobiliário, enquanto os estiverem usando;
- V** - É proibido lanchar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do CRIAÇÃO;
- VI** - O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 16 - Do material de consumo e dos EPIs:

- I** - Os EPIs serão providenciados pela UDESC para os servidores;
- II** - A aquisição de EPIs para os usuários que não são servidores da UDESC é de responsabilidade dos mesmos;
- III** - Todo o material de consumo para as atividades deverá ser providenciado pelos alunos para seus respectivos trabalhos, sendo o material fornecido pela UDESC de uso exclusivo dos professores e técnicos, para experimentação e demonstrações em aula.

Art. 17 - A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados no CRIAÇÃO.

Art. 18 - Os discentes podem agendar horários extraordinários aos de aula para atendimento individual. Devem ser agendados no máximo o atendimento de 2 (dois) alunos por responsável, sendo este responsável, o Professor Coordenador ou um Bolsista.

Parágrafo Único – Os atendimentos serão agendados por um dos responsáveis, com aprovação do coordenador, por ordem de pedido. Sendo permitido o agendamento de um horário por vez, com antecedência mínima de 48h.

Art 19 - O acesso aos armários de equipamentos será restrito ao Professor Coordenador ou Bolsistas.

Art. 20 - As turmas para prática em aulas pode contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 5 (vinte) alunos, 1(um) bolsista e 1(um) professor, totalizando 7 (sete) pessoas.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 21 - O descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo Regimento Geral da UDESC.

Art. 22 - Caso comprovada a depredação de equipamento e ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 23 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 24 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.


Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES